



Norma: PLDO 2019

Autoria: Poder Executivo Estadual

Norma Gerada: Projeto de Lei Nº 13 de 30 de Abril de 2019

Assunto: Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ementa: Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020

Proponente: Themístocles Sampaio Filho

Emenda Aditiva Nº 002/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Deputado Themístocles Filho, neste ato representando à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 16 e 17 c/c os arts. 116 a 120 da Resolução nº 429 – Regimento Interno das Emendas, acrescenta o § 1º ao art. 44 do Projeto de Lei Nº 13 de 30 de abril de 2019, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 44.
.....

§ 1º - Fica instituído do âmbito do Poder Legislativo Estadual a previsão de Concurso público para ocupação das vagas previstas no anexo de Prioridades e Metas.

Themístocles Sampaio Filho
PRESIDENTE DA ALEPI



JUSTIFICATIVA

O concurso público é o processo seletivo mais democrático para viabilizar o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual, com a imposição da obrigatoriedade da investidura em cargo e emprego público ser realizada mediante a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, geraram transformações significativas na sociedade, com destaque para a qualificação do serviço público. O concurso público presta-se à garantia de eficiência e moralização no processo de ingresso de pessoal no serviço público. Diz-se que esse instrumento é moralizador, em essência, pelo fato de ser público.

O Poder Legislativo Estadual do Estado do Piauí – ALEPI, tendo a necessidade de ampliação de suas ações em prestar serviços com maior eficiências e eficácia, propõe instituir no âmbito deste Poder Concurso Público visando o preenchimento dos cargos de Assistente Técnico e Consultor Legislativo dessa instituição. Os recursos orçamentários serão alocados nas Prioridades e Metas no Programa **“Gestão e Manutenção do Poder Legislativo”** – TDO – Estado.


Themístocles Sampaio Filho
PRESIDENTE DA ALEPI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

82

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS (ART.
165, § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

ÓRGÃO / PROGRAMA / AÇÃO / PRODUTO / TERRITÓRIO		META (2020)	UNID.
PODER LEGISLATIVO			MEDIDA QUANT.
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
80 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			
FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA ALEPI			
GESTÃO MELHORADA	PERCENTUAL	10	
.TD0 – ESTADO		9	
CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE SERVIDORES	CONCURSO	1	
.TD0 – ESTADO			
AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DA TV E RÁDIO ASSEMBLEIA			
SINAL DA TV ASSEMBLEIA AMPLIADO E DIGITALIZADO	MUNICÍPIOS	11	
BENEFICIADOS			
.TD1 - PLANÍCIE LITORÂNEA		1	
.TD2 - COCAIS		3	
.TD3 - CARNAUBAIS		1	
.TD6 - VALE DO RIO GUARIBAS		1	
.TD7 - VALE DO RIO CANINDÉ		1	
.TD8 - SERRA DA CAPIVARA		2	
.TD9 - VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS		1	
.TD10 - TABULEIRO DO ALTO PARNAÍBA		1	
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO			
SERVIDORES COMISSIONADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS CAPACITADOS	SERVIDOR CAPACITADO	1.000	
.TD4 - ENTRE-RIOS		1.000	
01201 - FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEP. HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FUNDALEGIS			



=====

Norma: PLDO 2019

Autoria: Poder Executivo Estadual

Norma Gerada: Projeto de Lei Nº 13 de 30 de Abril de 2019

Assunto: Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ementa: Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020

Emenda Aditiva Nº 003/2019

Proponente: Deputado Nerinho

O Deputado Nerinho com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 429 – Regimento Interno das Emendas, altera o Paragrafo Único do art. 38 do Projeto de Lei Nº 13 de 30 de abril de 2019, dando-lhe a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os eventos culturais definidos em calendário publicado em Decreto do Poder Executivo para o exercício de 2020 poderão receber recursos orçamentários oriundo de emendas parlamentares impositivas, dando exclusividade as estruturas e artistas locais.

JUSTIFICATIVA:

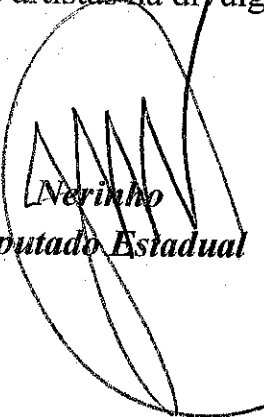
As atividades culturais são hoje concebidas, em todo o mundo, como base de qualquer tipo de desenvolvimento, inclusive o econômico. No Brasil, tem ocupado posição no centro do debate político e inspirado iniciativas no sentido de se organizar políticas públicas de tais atividades culturais no País. A Constituição de 1988, em seu art. 215 c/c o art. 229 da Constituição Estadual, garante a todos os brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual. Assim, tratar a cultura na sua dimensão mais ampla, como instrumento de construção da identidade de um povo, como condição de vida, como exercício de cidadania, é uma responsabilidade de Estado que o Brasil



=====

e o Estado precisam assumir. As políticas públicas na área cultural têm grande desafio pela complexidade e diversidade dos temas a serem tratados. Não basta apenas garantir o desenvolvimento de atividades culturais alocando recursos orçamentários através das emendas impositivas, devemos criar condições para a organização de um sistema de gestão da cultura, assumindo um papel indutor e estabelecendo elementos que ampliem o acesso aos bens culturais. Com isso, estabelecem-se as bases para implantar os componentes das políticas culturais: formação, criação, produção, distribuição, consumo, conservação e fomento. A partir desses elementos centrais, é possível pensar as políticas culturais como estratégias voltadas para o desenvolvimento cultural e econômico do Estado, para a garantia do direito de acesso aos bens culturais como prerrogativa essencial da população na construção da cidadania e para a defesa da diversidade cultural e das identidades culturais locais frente à globalização.

A propositura tem por objetivo o fortalecimento das atividades culturais do Estado, contribuir para o incentivo e geração de emprego e renda através das atividades culturais com os nossos artistas na divulgação da cultura local.


Nerinho
Deputado Estadual



Norma: PLDO 2019

Autoria: Poder Executivo Estadual

Norma Gerada: Projeto de Lei Nº 13 de 30 de Abril de 2019

Assunto: Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ementa: Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020

Emenda Aditiva nº: 001/2019

Proponente: Deputado Franzé Silva

O Deputado Franzé Silva com assento nesta casa, fundamentado nos arts. 69 e 70 da Constituição do Estado do Piauí c/c § 2º e § 4º do art. 179 da Constituição do Estado do Piauí, e o estatuído nos arts. 116 a 120 da Resolução nº 429 – Regimento Interno das Emendas, **acrescenta** o § 4º ao art. 42 do Projeto de Lei Nº 13 de 30 de abril de 2019, dando-lhe a seguinte redação:

§4º - Os possíveis reajustes nos vencimentos, subsídios e demais vantagens dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo Judiciário para o exercício financeiro de 2020, ficarão limitados à variação do ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

JUSTIFICATIVA

O atual cenário econômico nacional com baixo crescimento do PIB e a necessidade do atendimento das metas fiscais estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal exigem medidas de contenção de despesa que se reverberam em nosso estado, visando atender os limites estabelecidos pela LRF.

O Piauí, à semelhança da União, vem implementando medidas austeras de combate à crise que assola o país. Cite-se, dentre essas medidas, a aprovação de um novo regime fiscal com vistas à limitação das despesas correntes.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

O Estado do Piauí está sob um novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 47 de 26/12/2016, a qual estabelece limite individualizado para as despesas primárias correntes (deduzidas das despesas com inativos e pensionistas).

A despesa do Poder Judiciário tem o crescimento limitado ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA do ano anterior, se esta for maior que 90% (noventa pontos percentuais) do crescimento da Receita Corrente Líquida ao ano anterior.

O Projeto de Lei em epígrafe é o instrumento que oriente a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 178 da Constituição Estadual, por essa razão submete a apreciação de Vossa Excelência membros da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação essa propositura.



FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Norma: PLDO 2019

Autoria: Poder Executivo Estadual

Norma Gerada: Projeto de Lei Nº 13 de 30 de Abril de 2019

Assunto: Orçamentário – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ementa: Estabelece as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020

Emenda Supressiva nº: 004/2019

Proponente: Deputado Franzé Silva

TEXTO ORIGINAL	TEXTO MODIFICADO
Art. 6º	Art. 6º
§ 3º - As fontes de recursos serão identificadas pelos seguintes dígitos:	§ 3º - As fontes de recursos serão identificadas pelos seguintes dígitos:
100 – Recursos do Tesouro Estadual;	100 – Recursos do Tesouro Estadual;
110 – Recursos de Convênio;	110 – Recursos de Convênio;
210 – Recursos de Convênio (Adm. Direta);	210 – Recursos de Convênio (Adm. Direta);
111 – Cota-Parte do Estado na Receita da CIDE;	111 – Cota-Parte do Estado na Receita da CIDE;
113 – Recursos do SUS;	113 – Recursos do SUS;
114 – Recursos do FNDE;	114 – Recursos do FNDE;
115 – Recursos do FUNDEB;	115 – Recursos do FUNDEB;
116 – Operações de Créditos Internas;	116 – Operações de Créditos Internas;
117 – Operações de Créditos Externas;	117 – Operações de Créditos Externas;
118 – Recursos dos Fundos Especiais;	118 – Recursos dos Fundos Especiais;
219 – Recursos do Fundo de Previdência;	219 – Recursos do Fundo de Previdência;
120 – Recursos do FECOP;	120 – Recursos do FECOP;
221 – Recursos do Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência;	222 – Recursos do IASPI ASÚDE e PLAMTA
222 – Recursos do IASPI ASÚDE e PLAMTA	

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal propositura em virtude da edição da Lei nº 6.909 e 6.910 de dezembro de 2016, as quais extinguem a segregação de massas do Regime de Previdência do Estado do



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI
GABINETE DO DEPUTADO FRANZÉ SILVA

Piauí. Portanto fica extinta a fonte de recursos 221 – Recursos do Fundo Integrado de Bens, Direitos e Ativos da Previdência.

Assinatura manuscrita de Franzé Silva, escrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



EMENDA ADITIVA 005 AO PROJETO DE LEI Nº 13 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Fica acrescentado parágrafo ao art. 38º do Projeto de Lei nº 13 de 30 de abril de 2019, que institui o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares.

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo ao art. 38º do Projeto de Lei nº 13 de 30 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38º _____”

§ - Do valor das emendas parlamentares individuais a destinação obrigatória para saúde, educação e cultura, 50% (cinquenta por cento) devem ser destinadas especificamente à área saúde, e prioritariamente aos hospitais regionais do Estado, outros 50% (cinquenta por cento) para às áreas da educação e cultura.


LUCY SOARES
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Diante da atual situação econômica do Estado do Piauí, propomos medidas, dentre tantas necessárias e em estudo para apresentação posterior nessa casa legislativa, a fim de auxiliar nas dificuldades de atendimento a população. Para isso, a finalidade desta emenda modificativa é garantir que políticas públicas importantes para a população piauiense, sejam agraciadas com mais recursos provenientes de emendas individuais dos representantes do poder legislativo.

A proposição pleiteia o aumento de vinculação obrigatória das emendas parlamentares de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento). Assim como, propõe especificação percentual em relação os gastos totais das emendas individuais em: 25% (vinte e cinco por cento) para a saúde, e prioritariamente para os hospitais regionais do estado, e 25% (vinte e cinco por cento) para a educação e cultura.

Quanto à saúde, pela proposição de prioridade na destinação de recursos para os hospitais regionais, rememoramos as visitas da Comissão de Saúde, Educação e Cultura desta Casa Legislativa, no mês de maio de 2019, aos Hospitais Regionais Justino Luz, em Picos, Tibério Nunes, em Floriano-PI e o Hospital Regional de Campo Maior, com intuito de averiguar problemas relatados pela população.

Nas visitas aos Hospitais Justino Luz, em Picos, e Tibério Nunes, em Floriano-PI, a comissão encontrou obras paradas em alas de atendimento obstétrico e clínica médica. Espera demasiada dos pacientes por atendimento e procedimentos médicos em condições insalubres. Tivemos o conhecimento de déficit orçamentário para custeio, além de problemas de higienização,



infraestrutura, superlotação e atrasos nos salários de funcionários terceirizados e contratados.

Já o Hospital Regional de Campo Maior, atende 16 (dezesseis) municípios da região dos Carnaubais, possui 81 (oitenta e um) leitos e realiza cerca de 200 (duzentos) atendimentos por dia. Dentre os problemas observados, verificou-se a falta de lençóis na unidade, obrigando pacientes a usar seu próprio enxoval no tempo de tratamento, ocasionando possíveis infecções. Atentamos para a falta de cadeiras para acompanhantes, banheiros sujos e velhos precisando de limpeza e reforma. O corpo técnico do hospital relatou o início de atendimento obstétrico e a espera da abertura de mais 2 (duas) salas de parto, afirmando, assim, a necessidade da contratação de mais profissionais para continuidade do atendimento.

Com esta situação pungente, devemos somar esforços conjuntos que possibilitem atendimento e acesso aos serviços de saúde de forma regionalizada, mediante a disposição de mecanismos de atendimento para média complexidade em todo o estado. Destaca-se que essas disposições já estão estabelecidas no Plano Estadual de Saúde do Piauí, quando orientou como estratégia de fortalecimento do acesso a saúde, a agregação macrorregional definida no Plano Diretor de Regionalização do Estado do Piauí – PDR/2004. Portanto, nosso dever para com a população piauiense é fortalecer a implantação e implementação de uma Rede de Atenção à Saúde, com foco direcionado para as áreas temáticas de: Atenção Obstétrica Neonatal; Atenção a Urgências e Emergências – RUE; Atenção às Doenças Crônicas, além da ampliação do acesso às especialidades com procedimentos e ações ambulatoriais e hospitalares.

Devemos constituir medidas solidárias para aumentar o número de procedimentos ambulatoriais e de média complexidade para a população, nos quais a oferta é de responsabilidade da gestão estadual. Fomentar a retomada e



conclusão de obras estruturantes para implantação e funcionamento das Redes Temáticas de Atenção à Saúde (RAS), além de equipar, reequipar e recuperar equipamentos e materiais permanentes dos estabelecimentos de saúde da rede estadual e, assim, reestruturar a capacidade instalada das 11 Coordenações Regionais de Saúde.

A respeito da educação, e principalmente a necessidade de aumento da vinculação dos recursos, as notas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e no Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB revelam que o estado tem-se mantido aquém dos resultados alcançados pelo país e pela Região Nordeste como um todo. Suas taxas de aprovação e abandono também são piores do que no restante do Brasil. A distorção idade-série, em 2014, segundo o Instituto Unibanco, atingia mais de três quartos de seus alunos. O Estado registrou o índice de 17,2% de analfabetos, possuindo a terceira maior taxa de analfabetismo no país.

Ressaltamos, ainda, que apenas 20% (vinte por cento) das nossas escolas possuem laboratório de ciências. Ratificamos a importância de maiores investimentos na infraestrutura das escolas, pois, quando adequada às necessidades da comunidade escolar, é capaz de produzir efeitos que interferem diretamente no desempenho dos/as alunos/as, facilitando os processos de aprendizagem, ampliando oportunidades educativas, ajudando a dinamizar atividades e oferecendo um ambiente seguro e acolhedor.

Em relação à cultura, destaca-se a importância de fortalecer o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC, que foi criado por meio da lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com o objetivo de estimular e desenvolver a criação e produção de expressões culturais e os processos de preservação e proteção do patrimônio do estado. O SIEC contempla as seguintes áreas: música, artes cênicas, fotografia, cinema e vídeo, artes plásticas e artes gráficas, folclore e



artesanato, pesquisa e documentação, literatura, patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Desta forma, a maior alocação de recursos permitirá garantir investimentos para saúde, educação e cultura através da instauração, estruturação, recuperação espaços físicos, aquisição de equipamento nas áreas supracitadas a serem implantados e/ou implementados em todas as regiões do Piauí, mostrando nossos compromissos com a ampliação do acesso, integralidade, humanização, equidade e resolutividade nos serviços prestados, bem como, qualidade, responsabilização e cooperação solidária na gestão e execução de serviços para a população do Piauí.

Assinatura manuscrita da Deputada Lucy Soares.